



UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE GERAL

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE.....	3
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS	3
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FACULDADE.....	5
CAPÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR.....	5
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	7
CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DE CURSO.....	9
CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA GERAL.....	11
CAPÍTULO V - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA	13
CAPÍTULO VI - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	14
CAPÍTULO VII - DA COORDENADORIA DE CURSO.....	15
CAPÍTULO VIII - DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO	17
CAPÍTULO IX - DOS NÚCLEOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS	18
SEÇÃO I - DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO	18
SEÇÃO II - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA	19
SEÇÃO II - DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA - NTI	24
SEÇÃO III - DA SECRETARIA ACADÊMICA	25
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	25
CAPÍTULO I - DO ENSINO	25
SEÇÃO I - DOS CURSOS	25
SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS	26
CAPÍTULO II - DA PESQUISA.....	27
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	27
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	28
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO.....	29
CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA.....	30
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	31
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	33
CAPÍTULO VI - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	37
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	38
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	38
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	40
SEÇÃO I - DA MONITORIA.....	42
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	42
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	43
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	43
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	44
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	46
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	48
TÍTULO VII - DA VIDA SOCIAL E ACADÊMICA	48
TÍTULO VIII - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	48
TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	50
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	51



TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A **UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO**, adiante designada apenas **FACULDADE**, é uma instituição de ensino superior particular, integrante do Sistema Federal de Ensino, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Mirassol – SP.

Art. 2º A **UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO**, mantida pela **SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO SUPERIOR DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em MIRASSOL - SP e com seu Contrato Social inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Mirassol - sob o Número 2437.

Art. 3º A Faculdade nos termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos, disciplinares e comunitários rege-se por este Regimento, pela legislação de ensino superior, pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora, no que couber, e pelas normas complementares estabelecidas pela administração superior da Instituição.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Faculdade tem por finalidade contribuir para a construção de uma sociedade solidária e democrática, dentro dos princípios do estado democrático de direito e da liberdade, promovendo a formação integral, humanista e técnico-profissional dos membros da comunidade acadêmica da Instituição, nos vários campos de conhecimento humano.

Art. 5º São objetivos da Faculdade:



- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica tecnológica geradas na instituição.



TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FACULDADE

Art. 6º A administração geral da Faculdade é assegurada por órgãos deliberativos e executivos.

§ 1º São órgãos deliberativos e normativos da Faculdade:

- I - Conselho Superior;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Colegiado de Curso.

§ 2º São órgãos executivos da Faculdade:

- I - Diretoria Geral;
- II - Diretoria Acadêmica;
- III - Diretoria Administrativa-Financeira;
- IV - Coordenadoria do Instituto Superior de Educação;
- V - Coordenadoria de Curso;
- VI - Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º O Conselho Superior – CONSUP, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da Faculdade, é constituído pelos seguintes membros:

- I - Diretor Geral, que o preside;
- II - Diretor Acadêmico;
- III - Diretor Administrativo - Financeiro;



IV - Até três (3) representantes da Entidade Mantenedora, indicados pela mesma, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período;

V - Um (1) representante da comunidade, escolhido e designado pelo Diretor Geral, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período;

VI - Um (1) representante do corpo discente, escolhido pelos órgãos de representação estudantil, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período;

VII – Até cinco (5) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O representante do corpo discente deve estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência e desempenho satisfatórios nas disciplinas cursadas.

Art. 8º O CONSUP reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior - CONSUP:

- I - exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, a jurisdição superior da Faculdade;
- II - aprovar este Regimento, suas alterações e emendas, submetendo-o à aprovação do Órgão Federal competente;
- III - aprovar o Plano Anual de Trabalho;



- IV - deliberar, atendida a legislação em vigor, sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de graduação, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, pós-graduação e cursos seqüenciais;
- V - deliberar sobre a criação, desmembramento, incorporação ou extinção de Unidades Acadêmicas ou Administrativas, ouvida a Entidade Mantenedora;
- VI - deliberar sobre a política de recursos humanos da Faculdade, planos de carreira e salários, no âmbito de sua competência, submetendo-a à Entidade Mantenedora;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VIII - decidir sobre a concessão de títulos acadêmicos e honoríficos e sobre a instituição de símbolos, bandeiras e outros dísticos para uso da Faculdade e da sua comunidade acadêmico - administrativa;
- IX - referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor-Geral, praticados na forma "ad referendum".

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPEE, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, em matéria de natureza acadêmica, é constituído pelos seguintes membros:

- I - Diretor Geral, que o preside;



- II - Diretor Acadêmico;
- III - Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- IV - Coordenadores de Cursos;
- V – Coordenador de Pós-Graduação e Extensão;
- VI - Até cinco (5) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período;
- VII - Um (1) representante do corpo discente, escolhido pelos órgãos de representação estudantil, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período e cumprida as exigências do Parágrafo único do art. 7º deste Regimento.

Art. 11. O CONSEPE reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Art. 12. Compete do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE:

- I - fixar as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade;
- II - apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cursos seqüenciais;
- III - deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa, extensão e cursos seqüenciais, em primeira instância e em grau de recurso;
- IV - aprovar o Calendário Escolar;



- V - fixar normas complementares às deste Regimento sobre processo seletivo, diretrizes curriculares e programas, matrículas, transferências, adaptações e aproveitamento de estudos;
- VI - aprovar projetos de pesquisa e programas de extensão;
- VII - apreciar as diretrizes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII - aprovar normas específicas para os estágios supervisionados, elaboração, apresentação e avaliação de monografias ou trabalho de conclusão de curso;
- IX - referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor Geral;
- X - propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
- XI – Autorizar acordos e convênios propostos pela Entidade Mantenedora, com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEPE cabe recurso ao CONSUP.

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 13 – O Colegiado de Curso, órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmica, no âmbito do curso de graduação, é constituído dos seguintes membros:

- I - Diretor Acadêmico;



II - Coordenador do ISE (quando o curso for de formação de professores);

III – Coordenador de Curso,

IV – Professores que ministram disciplinas no Curso,

V – Um (1) representante do corpo discente do curso, escolhido pelos alunos do curso, com mandato de um (1) ano, admitida uma recondução por igual período e cumpridas as exigências do Parágrafo único do Art. 7º deste Regimento.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso tem como dirigente o Diretor Acadêmico e em seu impedimento e ou ausência o Coordenador do ISE (quando o curso for de formação de professores) ou Coordenador de Curso.

Art. 14. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Acadêmico ou pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Art. 15. Compete ao Colegiado de Curso:

I – pronunciar-se sobre o projeto pedagógico do curso, programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, articulados com os objetivos da Faculdade e com as presentes normas regimentais;

II – quanto à organização didática-pedagógica dos planos de ensino de disciplinas, elaboração e ou reelaboração de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e de avaliação e bibliografia;



- III – apreciar programação acadêmica que estimule a concepção e prática intradisciplinar entre disciplinas e atividades de distintos cursos;
- IV – analisar resultados de desempenho acadêmico dos alunos e aproveitamento em disciplinas com vistas a pronunciamentos pedagógico-didático e acadêmico e administrativo;
- V – inteirar-se da concepção de processos e resultados de Avaliação Institucional, Padrões de Qualidade para Avaliação de Cursos, Avaliação de Cursos (Provão) e avaliação de Desempenho e Rendimento Acadêmico dos Alunos no Curso com vistas aos procedimentos acadêmicos;
- VI – analisar e propor normas para o estágio supervisionado, elaboração e apresentação de monografia e de trabalho de conclusão de curso a serem encaminhados ao CONSEPE.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA GERAL

Art. 16. A Diretoria Geral é o órgão executivo máximo da administração geral da Faculdade e é exercida pelo Diretor Geral.

§ 1º O Diretor Geral é auxiliado nas suas funções pelo Diretor Acadêmico e Administrativo-Financeiro.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos eventuais e legais, o Diretor Geral é substituído pelo Diretor Acadêmico.

§ 3º O Diretor Geral é designado pela Entidade Mantenedora, para mandato de 02 (dois) anos, admitidas reconduções por iguais períodos.

Art. 17. Os Diretores, Acadêmico e Administrativo-Financeiro e o Coordenador do ISE serão designados pela



Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, para mandato de 02 (dois) anos, admitidas reconduções por iguais períodos.

Art. 18. Compete ao Diretor Geral:

- I - representar a Faculdade interna e externamente ou promover-lhe a representação, no âmbito de suas atribuições;
- II - promover em conjunto com os Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro, a integração no planejamento e harmonização na execução das atividades;
- III - conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos, presidir a solenidade de formatura e demais atos acadêmicos em que estiver presente;
- IV - convocar e presidir o Conselho Superior e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - promover a elaboração o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do CONSUP;
- VI - decidir sobre matéria de natureza urgente ou omissa, “ad referendum” do colegiado competente;
- VII - promover a elaboração do calendário escolar encaminhando-o ao CONSEPE;
- VIII - dar posse aos Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro, aos Coordenadores de Curso, aos Coordenadores de Núcleos e aos Chefes de Setores;
- IX - autorizar, previamente, pronunciamento público e as publicações que envolvam responsabilidade da Faculdade;
- X - encaminhar ao CONSUP e à Entidade Mantenedora o relatório anual das atividades;



XI - constituir comissões e grupos de trabalhos, designar assessorias permanentes e temporárias, com finalidades específicas de implementação das políticas educacionais da Instituição;

XII – firmar acordos, convênios, planos de cooperação técnico-científico em cumprimento dos objetivos da Faculdade.

Art. 19. Integram a Diretoria Geral, a Diretoria Acadêmica, Administrativa-Financeira, a Secretaria Acadêmica e os Núcleos de Apoio às Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

Art. 20. A Diretoria Administrativa e Financeira, órgão executivo para assuntos de natureza administrativa-financeira, é exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º A Diretoria Administrativa supervisiona as atividades relacionadas a:

I - Recursos Humanos;

II - Recursos Orçamentários e Financeiros;

III - Recursos Patrimoniais e Materiais;

IV - Serviços de Administração Geral.

§ 2º O Diretor Administrativo-Financeiro, em suas ausências e impedimentos legais é substituído por servidor designado pelo Diretor Geral.

Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:



- I - auxiliar o Diretor Geral na formulação e execução da política administrativa-financeira da Faculdade;
- II - coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação da Administração Geral em seus aspectos de recursos humanos, orçamentários, financeiros, patrimoniais, materiais e serviços gerais;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO VI – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 22 O INSTITUTO terá uma Coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do Projeto Institucional de Formação de Professores.

§ 1º O Coordenador deve ter titulação compatível com aquela prevista na Legislação.

§ 2º O Corpo Docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 23 Compete ao Diretor Acadêmico:

- I - assessorar o Diretor Geral no exercício das atividades acadêmicas da Faculdade;
- II - gerenciar as ações de programação acadêmica, execução e avaliação dos currículos plenos dos cursos, objetivando articulação das diversas áreas do conhecimento e integração da Coordenadoria de cursos de graduação às diretrizes, políticas e objetivos educacionais da Faculdade e dos cursos;



- III - estimular a participação docente e discente na programação cultural, técnico-científicas, didático-pedagógica e desportivas;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados;

CAPÍTULO VII - DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 24. A Coordenadoria de Curso, órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais da Faculdade, diretamente vinculada à Diretoria Acadêmica, é exercida por Coordenadores de Cursos designados pelo Diretor Geral, para mandato de 02 (dois) anos, admitidas reconduções por iguais períodos.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso deverá ter qualificação profissional na área do curso que coordena e pertencer ao quadro docente da instituição.

Art. 25. Compete ao Coordenador de Curso:

- I – assessorar a Diretoria Acadêmica na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais da Faculdade e do Curso;
- II – gerenciar o desenvolvimento do projeto pedagógico e propor sua revisão em face de necessidades de mudança, compatibilização e aperfeiçoamento do curso no âmbito interno da instituição e no âmbito externo;
- III – supervisionar a elaboração e a implantação de programas e planos de ensino buscando assegurar articulação, consistência e atualização do ementário e da programação didático-pedagógico,



- objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho;
- IV – gerenciar a execução da programação acadêmica do curso zelando pelo cumprimento das atividades propostas e dos programas e planos de ensino e respectiva duração e carga horária das disciplinas;
- V – acompanhar o desempenho docente e discente mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, do aproveitamento dos alunos e de resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica;
- VI - promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;
- VII – elaborar e gerenciar a implantação de horários e oferta de disciplinas e alocação de professores segundo as diretrizes gerais da Faculdade;
- VIII - coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito do curso;
- IX - fazer cumprir as exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a elaboração de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas;
- X – convocar e dirigir reuniões do respectivo colegiado responsável pela coordenação didática do curso;
- XI – adotar “ad referendum” em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento do curso;



XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO VIII - DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 26. A Coordenação de Pós-Graduação e Extensão - CONEX superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas atividades da área de Pós-graduação e Extensão da Faculdade, zelando pelo seu bom desempenho e qualidade, visando à excelência de forma integrada com a Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. – O Coordenador de Pós-Graduação e Extensão deverá pertencer ao quadro docente da Instituição e exercerá a coordenação com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 27. O coordenador de Pós-graduação e Extensão em sua ausência ou impedimento será substituído por um coordenador de curso, que também o sucederá em caso de vacância, até novo provimento, acumulado dois cargos por designação do Diretor Geral.

Art. 28. Compete ao Coordenador de Pós-graduação e Extensão:

I- Coordenar a vida acadêmica e as atividades didático-pedagógicas de Pós-graduação e Extensão;

II- Representar essas áreas da educação superior da Faculdade perante autoridades e instituições congêneres e associativas de sua categoria no âmbito da sua competência;

III- Assinar diplomas e/ou certificados de conclusão de cursos e outros certificados, na área de Pós-graduação e Extensão juntamente com o Diretor Geral.



IV- Zelar para que na área de sua jurisdição a Faculdade não fique privada ou desprovida de recurso de qualquer natureza, necessário ao desenvolvimento de suas atividades em nível de qualidade e excelência;

V- Proceder à distribuição do pessoal docente nos respectivos cursos de pós-graduação e extensão;

VI- Promover a interligação e integração da sua área com a graduação;

VII- Propor a Diretoria Geral a concessão de títulos e prêmios honoríficos para o pessoal sob sua administração;

VIII- Propor ao Diretor Geral a constituição de comissão e assessorias para resolver questões de interesse acadêmico de sua área, quando houver absoluta necessidade, ouvidos os órgãos envolvidos;

IX- Zelar pela fiel observância da legislação de ensino, e das normas complementares emanadas dos órgãos da Faculdade;

X- Desempenhar outras funções e atividades no âmbito de sua competência, ou que, por sua natureza lhe sejam atribuídos pelo Diretor Geral;

CAPÍTULO IX - DOS NÚCLEOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

SEÇÃO I - DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO

Art. 29. O Núcleo de Planejamento e Articulação é um órgão de assessoramento da Diretoria Geral para atividades de planejamento e articulação dirigido por um Coordenador.



Art. 30. Compete ao Coordenador do Núcleo de Planejamento e Articulação:

- I - assessorar o Diretor Geral na formulação da política institucional;
- II - coordenar a elaboração e implantação do Plano Anual de Trabalho;
- III - promover articulação com organismos regionais, nacionais e internacionais com vistas a programas de intercâmbio e cooperação Institucional;
- IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades a ser encaminhado a Diretoria Geral;
- V - desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 31. A CPA é órgão de apoio técnico ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, dirigido por um Coordenador.

Artigo 32. - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, tem como finalidade específica constituir-se em instrumento para a organização, administração e ação da IES, por meio de um processo contínuo, sistemático e transparente que contribua, efetivamente, para a otimização da qualidade e das oportunidades na realização da missão da Instituição. Referidas finalidades implicam a assunção da Avaliação Própria como diagnóstico permanente.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação será referida pela sigla CPA.



Artigo 33. Constituem-se em objetivos da Comissão:

- I – conhecer a realidade institucional, visando ao aperfeiçoamento e à excelência no ensino, nas práticas investigativas, nos projetos de extensão e nas formas de gestão;
- II – sensibilizar permanentemente as comunidades docente, discente e técnico-administrativas para a construção de uma cultura avaliativa;
- III – levar os sujeitos envolvidos à participação construtiva e à atuação crítico-reflexiva, propiciando a responsabilização coletiva;
- IV – definir estratégias de acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- V – repensar a Instituição como uma entidade contextualizada e integradora de um momento atual e capaz de responder às mudanças da sociedade em que se insere, em termos sociais, políticos, econômicos e tecnológicos, dentre outros;
- VI – prestar informações aos órgãos competentes, tanto em instância interna quanto em externa.

Artigo 34. A estrutura organizacional da CPA será constituída por seis integrantes, sendo:

- I – o Coordenador da CPA;
- II – um representante dos coordenadores;
- III – um representante dos docentes;
- III – um representante do segmento dos funcionários técnico-administrativo;
- IV – um representante discente;
- V – um representante da comunidade civil organizada.

§1º Os membros componentes da CPA serão convidados pelo Presidente da CPA, sancionados pelo Diretor Geral da Instituição, adotando como critério de seleção a apresentação de melhores condições para atender aos objetivos desta CPA.



§ 2º A CPA será um órgão com poder de coordenação do processo de avaliação institucional, com autonomia frente aos colegiados para a execução do previsto no Artigo 36. deste Regimento.

Artigo 35. - A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

- I – Presidente, representado pelo Coordenador da CPA;
- II – Vice-Presidente, eleito pelos membros da CPA;
- III – Quatro membros efetivos.

§ 1º Os membros que comporão a Comissão Própria de Avaliação serão nomeados por Portaria específica da Diretoria Geral.

§ 2º O mandato dos membros será anual, correspondente a um ciclo de avaliação, compreendendo desde o planejamento até o balanço final, permitida reconduções.

§3º Caso haja necessidade de desligamento involuntário de um membro, tal ato deverá ser decidido por meio de votação entre os membros da CPA.

§ 4º As informações levantadas pela CPA poderão ser divulgadas previamente à divulgação oficial.

§ 5º A atuação dos membros da CPA, a exceção do seu Presidente, não constitui de “per si” motivo para o estabelecimento de vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 36. Compete à Comissão Própria de Avaliação:

I – promover a avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Instituição e de seus cursos;



II – dar caráter público a todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – assegurar o respeito à identidade e à diversidade da Instituição e de seus cursos;

IV – garantir a participação dos corpos discente, docente e técnico-administrativo da Instituição e da sociedade civil, por meio de suas representações.

V – realizar todas as ações necessárias para o cumprimento do Artigo 32 deste Regimento.

Artigo 37. A CPA terá por competência realizar seu trabalho, abrangendo, obrigatoriamente, as seguintes dimensões:

- I – Interação entre Missão e PDI;
- II – Política e prática do ensino;
- III – Política e prática investigativa;
- IV – Política e prática da extensão;
- V – Política e prática nos cursos de pós-graduação;
- VI – O impacto da instituição na sociedade;
- VII – A comunicação com a sociedade;
- VIII – A política de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo;
- IX – Gestão: a vivência dos colegiados;
- X – Infra-estrutura física;
- XI – Instrumentos do planejamento e avaliação;
- XII – Políticas de atendimento a estudantes e egressos;
- XIII – Sustentabilidade financeira.

§ 1º Caso a CPA necessite alterar qualquer das dimensões acima, somente poderá fazê-lo após a prática de um ciclo completo de avaliação e respeitando o contido na legislação pertinente, baixada pelo Ministério da Educação.

Artigo 38. Competirá ao Presidente e ao Vice-Presidente coordenarem, acompanharem, harmonizarem e avaliarem,



continuamente, todo o processo avaliativo desenvolvido pelos membros da CPA.

Artigo 39. Aos membros da CPA compete a estreita observância das normas estabelecidas pela Legislação que institui e normatiza o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Artigo 40. - A CPA será responsável pela condução dos processos de avaliação interna da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo SINAES, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 41. – Visando à execução do previsto no Art. 36., a CPA deverá:

- I – estimular uma reflexão sobre a missão da IES;
- II – elaborar o plano de avaliação institucional;
- III – elaborar o cronograma do Projeto de Avaliação Institucional;
- IV – encaminhar o plano e o cronograma ao CONSUP e ao CONSEPE para apreciação;
- V – proceder à sensibilização das comunidades docente, discente e técnico-administrativas durante todo o processo de avaliação visando, principalmente, a uma transformação qualitativa;
- VI – decidir os procedimentos de avaliação de cada uma das etapas e de cada setor tanto acadêmico como administrativo;
- VII – elaborar os instrumentos de avaliação de cada setor;
- VIII – providenciar o material a ser utilizado na avaliação;
- IX – acompanhar a digitação, impressão e aplicação dos instrumentos de avaliação;
- X – testar os instrumentos de avaliação antes de serem aplicados;
- XI – treinar os aplicadores institucionais;
- XII – desenvolver uma pesquisa quantitativa e qualitativa;
- XIII – decidir sobre o tipo de relatório necessário ao diagnóstico;



XIV – imprimir os relatórios do sistema e acrescentar as considerações necessárias;

XV – encaminhar os relatórios aos gestores e coordenadores para as devidas providências;

XVI – propagar os resultados gerais na Faculdade, por meio de murais, boletins informativos, cartazes e outros.

§1º Todos os membros da CPA deverão se reunir ao menos duas vezes por semestre, registrado em ata.

Artigo 42. Os elementos da comunidade acadêmica e de seu entorno serão incentivados a compreenderem e a participarem de todo o processo de avaliação por meio de reuniões mensais, fóruns, disponibilização de documentos da CPA, promoção e comunicação por meio de “folders”, “banners”, boletins informativos, cartazes e outros.

SEÇÃO II - DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA - NTI

Art. 43. O Núcleo de Tecnologia é órgão de apoio técnico ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão dirigido por um Coordenador.

Art. 44. São atividades integrantes deste Núcleo: a editoração, publicação e divulgação da produção acadêmica e da difusão de atividades culturais no site da IES, dos laboratórios de computação, dos equipamentos tecnológicos de apoio ao ensino e do Centro de Telemática.

Art. 45. Compete ao Coordenador do Núcleo de Tecnologia:

- I - assessorar a Diretoria Geral na formulação e implantação da política institucional;
- II - programar, coordenar e supervisionar as atividades que integram o Núcleo.



SEÇÃO III - DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 46. A Secretaria Acadêmica é órgão responsável pela matrícula e movimentação discente, pela documentação, pelos registros e controles acadêmicos.

§ **único.** A Secretaria Acadêmica é dirigida pelo Secretário Acadêmico, designado pelo Diretor Geral.

Art. 47. Compete ao Secretário Acadêmico:

- I - responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe e outros meios de registro e arquivo de dados;
- II - orientar e acompanhar a execução do atendimento, do protocolo e dos registros acadêmicos;
- III - autorizar e controlar o funcionamento de cópias de documentos aos interessados;
- IV - expedir, por autorização do Diretor Geral, certidões e declarações relativas à vida acadêmica dos alunos.

TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

Art. 48. A Faculdade ministra os seguintes cursos:

- I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;



- II - de pós-graduação, abertos a candidatos portadores de diploma de curso superior ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso;
- III - seqüenciais, para atender necessidades específicas e abertos a candidatos portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e de diploma de nível superior;
- IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso, destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, de interesse cultural da comunidade.

Art. 49. A Instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 50. O currículo pleno de cada curso de graduação, elaborado em observância as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é integrado por disciplinas e práticas com a seriação semestral, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização encontram-se formuladas no Anexo I deste Regimento.

§ **único.** A integralização do currículo pleno do curso, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

Art. 51. Entende-se por disciplinas um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aulas, oferecidas em semestres letivos ou em período especial.



§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e apreciado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A duração da hora-aula, tanto diurna como noturna será a determinada pela legislação vigente.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 52. A pesquisa, entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, função indissociável do ensino, será incentivada pela Faculdade, através de programas e projetos específicos, assegurando o ingresso dos alunos na iniciação científica e permitindo a seus agentes educacionais vínculos permanentes com a produção do conhecimento.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 53. A Faculdade mantém atividades de extensão, indissociadas do ensino e iniciação à pesquisa, mediante a oferta de cursos e serviços, bem como difusão de conhecimentos.

Art. 54. São consideradas atividades de extensão:

I - eventos culturais, técnicos e científicos;

II - cursos de extensão;

III - projetos de atendimento à comunidade;

IV - assessorias e consultorias;

V - publicações de interesse acadêmico e cultural.



Art. 55. À Diretoria Acadêmica cabe manter, através das Coordenadorias de Cursos, o registro de dados e informações sobre as atividades de extensão.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 56. O período letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos (200) dias de atividade acadêmicas regulares e efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser instituídos períodos letivos especiais, com oferta de disciplinas ou bloco de disciplinas para atender necessidades de adaptação e integralização curricular, dependência, reprovação, oferecidos a alunos regulares e/ou especiais, bem como programas de ensino não curriculares e de iniciação à pesquisa e de extensão.

Art. 57. As atividades são programadas, semestralmente, em calendário aprovado pelo CONSEPE, no qual devem constar o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferência e de trancamento as datas referentes a atividades acadêmicas significativas e períodos letivos especiais.

§ 1º O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações “ad referendum” no calendário escolar, quando o interesse do ensino e/ou da administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à apreciação do CONSEPE.



§ 2º Existindo razões que justifiquem o recesso escolar, o Diretor Geral poderá propor ao Conselho Superior a decretação de recesso escolar, por prazo determinado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizam.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 58. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos no ensino médio ou equivalente e a classificá-los nos cursos de graduação da Instituição dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º As normas para o processo seletivo são objeto de regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O processo seletivo é planejado e executado por uma Comissão Especial designada e subordinada ao Diretor Geral.

Art. 59. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às disciplinas de nível médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pelo edital respectivo.

§ **único.** Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos portadores de diploma de nível superior.

Art. 60. A Faculdade implementará outros procedimentos técnicos de avaliação do desempenho escolar em nível médio para o processo seletivo, legalmente autorizados, para a admissão ao ensino superior.

§ **único.** O processo seletivo só tem validade para o período letivo expressamente requerido em competente edital divulgado pública e oficialmente.



CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA

Art. 61. A admissão aos cursos de graduação é feita aos que tenham sido classificados em processo seletivo e aos portadores de diploma de nível superior que também dependem de aprovação em processo seletivo específico para ingresso, desde que resultem vagas após a matrícula dos classificados no processo seletivo.

Art. 62. A matrícula nos cursos de graduação é ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à Faculdade e realiza-se na Secretária Acadêmica, no período estabelecido no calendário escolar, instruído o requerimento com a documentação exigida para tal.

§ 1º Os atos de matrícula estabelecem entre a Faculdade e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado.

§ 2º No caso de portadores de diploma de nível superior é exigida a apresentação de diploma, devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar respectivo.

§ 3º A não efetivação semestral da matrícula, no período estabelecido no calendário escolar, representa abandono de curso e desvinculação do aluno da Faculdade, e seu retorno somente poderá se dar mediante expressa solicitação e existência de vagas.

§ 4º O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos, é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade escolar, bem como da quitação dos pagamentos anteriores.



Art. 63. A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência de estudos em duas disciplinas constantes do semestre imediatamente anterior.

Art. 64. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno, sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ único. Do requerimento de trancamento deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a 4 (quatro) semestres letivos.

Art. 65. A matrícula do aluno será cancelada nas seguintes hipóteses:

I - por ter se utilizado de documento falso para obtê-la;

II - não apresentar, em tempo hábil, documento escolar solicitado pela Secretaria-Acadêmica.

Art. 66. Fica garantido o regime especial aos alunos regularmente matriculados merecedores de tratamento especial nos termos da lei.

§ único. Cabe ao CONSEPE a regulamentação do atendimento ao regime especial.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 67. A Faculdade aceitará transferência de alunos regulares, para o mesmo curso ou para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

§ 1º O requerimento de matrícula por transferência é instruído nos termos do artigo 62 deste Regimento, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias



das disciplinas nele cursadas, com os respectivos conceitos ou notas obtidas.

§ 2º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a Faculdade e a instituição de origem, via postal, comprovável por AR.

§ 3º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 68. O aproveitamento de estudos pode ser concedido para o aluno transferido e para portadores de estudos de nível superior, na forma das normas fixadas pelo CONSEPE, observada a legislação vigente.

§ único. Para o aproveitamento de estudos, serão observadas as adaptações curriculares necessárias, de acordo com as normas fixadas pelo CONSEPE.

Art. 69. Nas transferências oriundas de instituições nacionais e estrangeiras, e na matrícula de portadores de diplomas de ensino superior, além do requerimento de matrícula e do pagamento da mensalidade escolar, deve o aluno instruir sua solicitação com a documentação fixada, em função do disposto neste Regimento, em tudo observada a legislação em vigor, sobre a matéria.

Art. 70. Em época prevista no calendário escolar, para transferência facultativa e, em qualquer época, para transferência *ex-officio*, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a alunos nela matriculados obedecida a legislação em vigor e as seguintes normas:

- I - apresentação de “declaração de vaga”, fornecida pela instituição à qual se destina; ou
- II - comprovante de que o aluno está amparado pela legislação pertinente à transferência *ex-officio*.



CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 71. A avaliação de desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, e a Faculdade considera que a avaliação do desempenho escolar em seus cursos deve:

- I - constituir-se em processo contínuo e sistemático, de natureza diagnóstica formativa, que possa realimentar permanentemente o processo educativo em seus objetivos, conteúdos programáticos e procedimentos de ensino;
- II- utilizar-se de procedimentos, estratégias e instrumentos diferenciados, articulados de forma coerente com a natureza da disciplina e com os domínios de aprendizagem desenvolvidos no processo de ensino;
- III - manter coerência entre as propostas curriculares, o plano de ensino desenvolvido pelo professor e o próprio processo de avaliação do desempenho e rendimento escolar do aluno;
- IV- constituir-se em referencial de análise do rendimento do aluno, do desempenho da disciplina e do curso, possibilitando intervenção pedagógica-administrativa em diferentes níveis, do professor, do próprio aluno, da Coordenadoria de Curso e a Direção Acadêmica e Geral da Faculdade, com vistas a assegurar a qualidade da formação do profissional e do cidadão.

Art. 72. A avaliação de desempenho escolar integra o processo de ensino e aprendizagem como um todo articulado, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do aluno nas atividades curriculares e de ensino de cada disciplina.



§ **único.** São atividades curriculares de ensino as preleções, pesquisa, exercícios, argüições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais, monografia, previstas nos planos de ensino, apreciados pelo Colegiado de Curso.

Art. 73. O aproveitamento do desempenho escolar do aluno é avaliado mediante verificações parciais e verificação final expressas em notas de zero (0) a dez (10), permitindo-se apenas um (01) decimal.

Art. 74. A verificação do processo ensino–aprendizagem faz-se, em cada disciplina, considerando os seguintes aspectos:

- I - desenvolvimento de capacidades cognitivas e habilidades específicas;
- II - assimilação progressiva de conhecimento;
- III - trabalho individual em atividades curriculares de estudo e de aplicação de conhecimento.

§ **1º** Ao conjunto desses aspectos verificados no semestre letivo ou período especial correspondem as seguintes notas:

- a) - Nota de Verificação Periódica (NVP);
- b) - Nota de Verificação Final (NVF);
- d) - Nota Final (NF).

§ **2º** A Nota de Verificação Parcial (NVP) é atribuída, obrigatoriamente, como resultado da verificação do aproveitamento do aluno ocorrido na disciplina em até dois períodos distintos, no semestre letivo, de acordo com o plano de ensino apreciado pelo Colegiado de Curso.



§ 3º A nota de Verificação Final (NVF) é atribuída, como resultado da avaliação síntese do aproveitamento do aluno referente ao conteúdo programático global da disciplina.

§ 4º A Nota Final (NF) corresponde à média aritmética simples das Notas de Verificação Parcial (NVP) e de Verificação Final (NVF).

§ 5º Será dispensado de possuir nota de Verificação Final (NVF) o aluno que obtiver como resultado da Nota de Verificação Periódica (NVP) de cada disciplina, valor maior ou igual a 7,0 (sete), caso em que a Nota de Verificação Periódica (NVP) corresponderá a sua Nota Final (NF) da disciplina.

§ 6º O aluno que tendo obtido Nota de Verificação Periódica (NVP) no período regular inferior a três (3), ficará impedido de se submeter à Avaliação Final, e automaticamente reprovado na disciplina considerada.

Art. 75. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso supervisionar o controle dessa obrigação, intervindo em caso de omissão.

Art. 76. Atendida a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e demais atividades curriculares, o aluno é aprovado com média final de aproveitamento não inferior a cinco (5).

§ 1º É atribuída nota zero (0) ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor quando da elaboração de trabalhos de verificação parciais, provas, ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas neste regimento.

§ 2º As notas correspondentes à Nota Final, em disciplinas cursadas sem aproveitamento, serão substituídas no histórico escolar do aluno, quando cursadas novamente com aprovação.



Art. 77. Na impossibilidade de o aluno comparecer a uma das verificações de rendimento escolar, a ele caberá, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, requerer no Protocolo a aplicação de prova de segunda chamada. Na oportunidade será cobrada do aluno uma taxa cujo valor constará da tabela de Emolumentos.

§ 1º Caso não haja manifestação expressa do aluno, ser-lhe-á atribuída nota 0 (zero).

§ 2º Após a solicitação do aluno, a prova de segunda chamada será aplicada no final do semestre, abrangendo todo o conteúdo da disciplina no semestre, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

§ 3º A nota obtida na prova de segunda chamada equivalerá, exclusivamente, à nota da verificação de rendimento escolar a que o aluno não houver comparecido.

§ 4º O aluno poderá requerer **somente uma prova de segunda** chamada para cada disciplina, em um semestre letivo.

Art. 78. É garantido ao aluno o direito a pedido de reconsideração e revisão das notas atribuídas pelo professor da disciplina ao seu desempenho escolar, de acordo com a regulamentação do CONSEPE.

Art. 79. É considerado aprovado o aluno que:

I - obtiver freqüência mínima de setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II - obtiver, na nota final da disciplina, nota igual ou superior a cinco (5), na escala de zero (0) a dez (10).

Art. 80. É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas cursadas no semestre.



§ 1º Admite-se, ainda, a promoção com dependência de, no máximo, cinco disciplinas no decorrer de um ano, mas não cumulativas.

Art. 81. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino (Art 47, §2º, LDB).

Art. 82. O aluno reprovado em mais de cinco (5) disciplinas, distribuídas aleatoriamente durante o ano letivo, poderá cursar apenas as disciplinas objeto da reprovação e ter reconhecido o aproveitamento das disciplinas com aprovação.

CAPÍTULO VI - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 83. São desenvolvidas pelos alunos atividades sob a forma de estágio, com supervisão, acompanhamento e avaliação de professores designados pelo Coordenador de Curso, com o objetivo de treinamento em práticas profissionais, em condições reais de trabalho e sem vínculo empregatício.

Art. 84. Os estágios serão:

- I - curriculares, quando integrantes das diretrizes curriculares dos cursos, como disciplinas regulares e obrigatórias, podendo ser desenvolvidas sob a forma de prática pré-profissional, integralizando sua carga horária a duração dos cursos;
- II - extracurriculares, quando as atividades complementares, podem contribuir para o enriquecimento da formação do aluno.



Art. 85. Os estágios, em qualquer caso, são supervisionados, acompanhados e avaliados por professores, sob a coordenação dos cursos.

Art. 86. As atividades de estágio, independentemente de sua natureza, serão desenvolvidas, preferencialmente, ao abrigo de convênios, celebrados, resguardados os direitos dos alunos quanto à segurança e à integridade, impedido o desvio de objetivos e finalidades.

Art. 87. O trabalho de conclusão de curso, sob a forma de monografia ou projeto, é exigido quando constar do currículo pleno do curso.

§ único. Os estágios supervisionados e a monografia, os trabalhos de conclusão de curso ou projetos serão regulamentados pelo CONSEPE.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 88. O corpo docente da Faculdade constitui-se de professores integrantes da carreira do magistério e, eventualmente, de professores substitutos, visitantes e colaboradores.

Art. 89. Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, na forma prevista neste Regimento e no plano de carreira docente, observada rigorosamente a sua qualificação.

§ 1º O Plano de Carreira Docente será submetido à aprovação da Entidade Mantenedora e, posteriormente ao CONSUP, estabelecendo os requisitos de seleção, admissão, de provimento de cargos e funções docentes, os critérios de promoção funcional, bem como os direitos e deveres dos professores.



§ 2º A contratação de professores rege-se pelas leis trabalhistas.

Art. 90. A admissão de professor é feita mediante processo seletivo, a cargo de Comissão Especial instituída pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. As normas para admissão de docentes serão regulamentadas e baixadas pelo Diretor Geral.

Art. 91. Compete ao professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina submetendo-o à aprovação do Coordenador de Curso;
- II - orientar, dirigir e ministrar o plano de ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária e os horários de aula;
- III - registrar a matéria lecionada e controlar a freqüência dos alunos;
- IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho acadêmico e analisar os resultados apresentados pelos alunos;
- V - entregar na Secretaria Acadêmica os resultados da avaliação, de aproveitamento de estudos, bem como a freqüência dos alunos, nos prazos fixados;
- VI - fornecer ao setor competente, as notas finais correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a freqüência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria Geral;
- VII - conservar, sob sua guarda, documentação que comprove os procedimentos de avaliação e o desempenho acadêmico do aluno;



- VIII - planejar e orientar pesquisas, estudos, estágios e elaboração de monografias, quando for designado;
- IX - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Diretoria Geral e seus órgãos colegiados, se designado ou convidado;
- XI - comprometer-se com seu constante aprimoramento profissional de modo a garantir exercício qualificado da docência;
- XII – para o cumprimento das atribuições inerentes à função e às determinações legais a frequência docente é obrigatória.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 92 O corpo discente é constituído por:

- I - alunos regulares; e
- II - alunos não-regulares.

§ 1º São regulares os alunos matriculados em curso de graduação, pós-graduação, seqüenciais, extensão com direito aos respectivos diplomas ou certificados após o cumprimento integral da correspondente programação curricular.

§ 2º São alunos não-regulares os matriculados em disciplinas específicas de determinado curso, respeitadas as condições de ingresso no curso superior e a existência de vagas:



a) os alunos não-regulares poderão receber atestado de freqüência e aproveitamento nos estudos das disciplinas cursadas emitido pela Secretaria Acadêmica.

b) os estudos efetivados na condição de aluno não-regular, obedecidos os dispositivos do Regime Acadêmico desse Regimento aplicados a aluno regular, poderão ser aproveitados quando ocorrer efetivação de matrícula como aluno regular na FACULDADE.

Art. 93. São direitos e deveres do aluno:

- I - freqüentar as aulas e demais atividades acadêmicas, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - cumprir o calendário escolar;
- III - utilizar, de acordo com as normas próprias, os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços técnico-administrativos;
- V - recorrer, nos prazos fixados, das decisões que lhe dizem respeito, tanto das decisões dos órgãos deliberativos como dos executivos;
- V - observar e cumprir este Regimento, o regime escolar e disciplinar nele definido, de acordo com os princípios éticos condizentes em respeito aos princípios que orientam a Instituição.
- VI - zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Entidade Mantenedora;
- VII - efetuar o pagamento dos encargos educacionais, nos prazos estipulados;
- VIII - exercer as funções de monitor, observadas as condições de desempenho acadêmico;



- IX - participar de programas e atividades de iniciação à pesquisa e de extensão;
- X - participar de programa de avaliação institucional;
- XI - participar, como representante estudantil, dos Colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento.

Art.94. A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual e científica de seus alunos, nos termos da regulamentação específica.

SEÇÃO I - DA MONITORIA

Art. 95. A Faculdade pode instituir monitores nela admitindo alunos regulares, dentre os aqueles que tenham demonstrado bom rendimento na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidões para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A monitoria servirá como estímulo à produção intelectual e científica, bem como, título para o ingresso no magistério da Faculdade.

§ 2º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular da disciplina.

§ 3º Caberá ao CONSEPE regulamentar a atividade de monitoria.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 96. O corpo técnico-administrativo, constituído por seus servidores não docentes, é importante segmento da comunidade institucional, responsável pelas atividades-meio de apoio ao



desenvolvimento das funções acadêmicas e à consecução dos ideais e objetivos da Instituição.

§ **único.** A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como, por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 97. Os servidores técnico-administrativos são contratados pela Entidade Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, segundo o regime da legislação trabalhista, observadas as disposições deste Regimento e demais regulamentos pertinentes da Instituição.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 98. O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 99. Constitui infração, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ **1º** Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ **2º** Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.



§ 3º A aplicação de penalidade a aluno ou docente que implique em afastamento definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar administrativo mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º A convocação para qualquer ato do processo disciplinar administrativo será feita por escrito.

§ 5º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§ 6º Do ato que resultar penalidade disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior, o qual será interposto pelo interessado em petição fundamentada, no prazo de dez (10) dias a contar da decisão e será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado.

§ 7º O Conselho Superior será a última instância em qualquer caso em matéria disciplinar.

Art. 100. Cabe ao Diretor Geral exercer o poder disciplinar, zelando, em instância superior, pelo cumprimento do Regimento Geral.

§ **único.** Cabe aos integrantes da comunidade universitária, alunos, professores, pessoal técnico-administrativo, de direção e coordenação cumprir e fazer cumprir em seu nível pessoal e institucional as diretrizes deste Regimento.

Art. 101. A Instituição dispõe de um Código de Ética aprovado pelo CONSEPE.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 102. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:



I - Advertência oral, por:

- a) - não cumprimento do horário, não elaboração ou dados incompletos do Diário de Classe, não manter a ordem e a disciplina durante as aulas e demais obrigações inerentes a função;
- b) - não comparecimento à reunião dos órgãos colegiados.

II - Repreensão escrita, por:

- a) - reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) - ausência às aulas sem licença regulamentar ou sem consentimento do Diretor Geral;
- c) - não apresentação, em tempo hábil, do programa escolar correspondente ao ano letivo.

III - Suspensão, com perda de vencimento, por:

- a) - reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) - não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) - desacato a determinações dos Coordenadores de Curso;
- d) - incapacidade didática ou incompetência científica.

IV - Demissão por:

- a) - reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) - atentar contra a pessoa ou bens de qualquer natureza pertencentes à Faculdade;



- c) - praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência, os Diretores, os Coordenadores de Curso;
- II - de repreensão e suspensão, os Diretores;
- III - de demissão de docente a Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral;

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recursos na forma deste Regimento.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 103. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência por escrito, velada:

- a) - desobediência às determinações dos Diretor e Coordenadores de Cursos;
- b) - perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- c) - improbidade na execução dos trabalhos escolares.

II - Repreensão por escrito, pública:

- a) - reincidência nas faltas previstas no item I;



- b) - desrespeito aos Diretores, aos membros do corpo docente ou técnico-administrativo;
- c) - uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas.

III - Suspensão por:

- a) - reincidência nas faltas no item II;
- b) - ofensa ou agressão a outro colega;
- c) - atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
- d) - danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição.

IV - Desligamento por:

- a) - injúria ou agressão aos Diretores, aos membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- b) - práticas de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade;

§ 1º Caso haja falta coletiva, obrigatoriamente o docente deverá registrar a matéria, a qual poderá ser objeto de conteúdo nas avaliações escritas.

§ 2º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - De advertência, os Diretores e os Coordenadores de curso;
- II - De repreensão e suspensão, os Diretores;



III - De desligamento o Diretor Geral.

§ 3º Da aplicação das penalidades, cabe recurso na forma deste Regimento.

Art. 104. O registro de penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 105. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

§. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, Diretor Administrativo-Financeiro e Acadêmico, exceto a de demissão que é da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII - DA VIDA SOCIAL E ACADÊMICA

Art. 106. Para eficiência e prestígio da Faculdade são adotados meios de acentuar a união e a solidariedade entre professores, funcionários, alunos e ex-alunos.

TÍTULO VIII - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 107. É expedido o diploma ou certificado, e conferido o correspondente grau ou título acadêmico, ao aluno concluinte de curso ministrado pela Faculdade, cumprindo os dispositivos legais e regimentais pertinentes.

§ 1º Os diplomas de cursos de graduação são assinados pelo Diretor Geral e pelo diplomado.



§ 2º Quando se tratar de cursos a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no anverso apenas o título geral da graduação e, no verso, a habilitação obtida acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser concluídas.

§ 3º A relação anual dos diplomados será publicada no Diário Oficial da União, constando no verso do diploma a data da publicação.

Art. 108. O ato de colação de grau e de outorga de título acadêmico aos concluintes dos cursos da Faculdade é realizado em sessão solene pública, da qual será lavrada ata presidida pelo Diretor Geral ou, por sua delegação, por autoridade acadêmica ou não, em dia, local e hora previamente fixados pela Instituição, sendo obrigatória a presença dos formandos, os quais prestarão compromisso de praxe.

§ 1º A organização do ato solene de colação de grau é de responsabilidade da Faculdade.

§ 2º Ao concluinte que não comparecer à sessão solene, se o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Diretor Geral ou a quem o mesmo delegar, de dois professores, com o compromisso de praxe e lavratura da ata, em local e hora pré - determinada pelo Diretor Acadêmico.

Art. 109. Ao concluinte de curso de especialização, de extensão e de cursos seqüências, será concedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral.

Art. 110. A Faculdade poderá conferir títulos acadêmicos honoríficos, por proposta do Diretor Geral e aprovação do CONSUP, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros a personalidade que se distinguir por relevantes serviços prestados à educação, à ciência, à cultura e à Instituição.



§ **único.** Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 111. A Mantenedora é a entidade responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitado os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e sua autonomia didático-científica.

Art. 112. Compete precisamente a Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os recursos humanos e financeiros suficientes ao custeio de suas funções e atividades.

§ **1º** À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade.

§ **2º** Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas:

- I - o orçamento anual da Faculdade;
- II - a homologação das decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- III - a admissão ou dispensa de pessoal;
- IV - a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;



- V - a assinatura de convênios, contratos ou acordos que envolvam receita e despesas.

§ 3º O exercício contábil coincide com o ano civil

Art. 113. As mensalidades escolares, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pela Faculdade são fixadas pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114. Das decisões adotadas nos vários níveis da administração, caberá pedido de reconsideração ao próprio nível de decisão ou recurso ao nível imediatamente superior, na seguinte ordem:

- I - de decisão de Professor ao Coordenador do curso correspondente;
- II - de decisão de Coordenador ao Diretor Acadêmico;
- III - de decisão do Diretor Acadêmico e Administrativo-Financeiro ao Diretor Geral;
- IV - de decisão do Diretor Geral, aos Conselhos Superiores.

§ único. A decisão do Diretor Geral somente será revogada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 115. As relações entre o aluno, a Faculdade e a Entidade Mantenedora no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a direção da Entidade Mantenedora, obedecidos este regimento e a legislação em vigor.



Art. 116. Salvo disposições em contrário, deste Regimento, o prazo a interposição de recursos é de três (3) dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação formal ao interessado.

Art. 117. O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, será realizado de acordo com as normas fixadas pelos órgãos federais competentes.

Art. 118. O presente Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e/ou para a administração, sempre que não venha colidir com a legislação em vigor, submetidas as alterações ao órgão federal competente.

Art. 120. Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior aprovados pela Entidade Mantenedora.

Art. 121. Este Regimento entra em vigor na data da publicação em Diário Oficial da União, do ato de homologação pelo Ministro de Estado e aplicando-se-lhe as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação.